PODER LEGISLATIVO

RECEBEMOS
EM: 25/06/2013
HORÁRIO: 9 hs 59 Min.
Assinatura

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES
Trabalhando com Responsabilidade em Defesa do Povo

INDICAÇÃO Nº 141 /2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

INDICANTE: VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES.

INDICADO: Laurez da Rocha Moreira, Prefeito Municipal de Gurupi/TO.

ASSUNTO: INDICA A *REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO POVOADO TREVO DA PRAIA.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 500 /2013
DATA 24 JUN. 2013 HORAS 07:54
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 25/06/2013.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Prefeito Municipal de Gurupi, Sr. **Laurez da Rocha Moreira,** a *REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO POVOADO TREVO DA PRAIA.*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, subscrevo a proposição no intuito de promover políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população gurupiense como um todo, que reivindicam ações urgentes dos seus representantes neste Poder Legislativo, que há muito tempo aguardam com bastante expectativa pela completa regularização da documentação dos seus imóveis cabendo ressaltar, que a questão em tela é motivo de constantes reivindicações em nossos gabinetes, pois o tema se arrasta por vários anos causando transtornos aos proprietários dos imóveis desta localidade sendo assim solicitamos através da presente indicação. que o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, viabilize o processo de regularização da documentação do povoado possibilitando aos moradores se tornarem realmente donos de seus imóveis.

É de grande relevância ressaltar que a regularização indicada abre "portas e janelas" ao direito à moradia digna que foi consagrado pela Organização das Nações Unidas – ONU e erigido à categoria de direito social fundamental na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional n.º 26, de 14 de fevereiro de 2000. Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade também estabelece que a política urbana tem, entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e à moradia, para as presentes e futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

No seu sentido Jurídico a Constituição Federal de 1988 expressa um conteúdo do denominado Estado socioambiental, socioambiental é a afirmação de uma Constituição do Estado Social, que reconhece direitos fundamentais e fornece meios

jurisdicionais para sua garantia. O direito à moradia é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Além disso, a regularização fundiária integra o conteúdo da ordem urbanística, que é um direito difuso, nos termos do que dispõe o estatuto da cidade. Dito de outra forma, atuar em regularização fundiária não é uma possibilidade para os governos municipais, mas uma necessidade, um poder-dever decorrente da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência municipal.

Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento da matéria com a celeridade que o caso requer, por se tratar de assunto relevante e de grande anseio social.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES, aos 20 dias do mês de Junho de 2013.

VALDÔNIO RODRIGUES
VEREADOR - PSB